



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À SELIC:

Trata-se de aquisição de motocompressor de ar portátil, bicos de calibrador de pneus e esguichos reguláveis para mangueira de água, conforme Termo de Referência de documento nº 5819988.

Tendo em vista a estimativa da despesa no valor de **R\$ 1.362,68 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, informamos que há disponibilidade orçamentária.

A SGA registra que não foi identificada, na pesquisa de preços, a existência de, no mínimo, três microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas, para o item 1, motivo pelo qual, é inoportuna a aplicação do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. Quanto aos itens 2 e 3, apesar de ter sido identificada, na pesquisa de preços, a existência de, no mínimo, 3 (três) microempresas ou equiparadas capazes de cumprir as exigências estabelecidas, aquela Secretaria propôs a não reserva de cotas para empresas com tal enquadramento, em virtude de limitações do sistema Compras.gov.br, que não permite a reserva de cotas e a ampla participação no mesmo procedimento de dispensa eletrônica, motivo pelo qual, também é inoportuna a aplicação do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 126/2024, da e. Presidência, **autorizo** a contratação ora proposta, na forma de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Frustrado o procedimento da dispensa eletrônica, fica, desde já, autorizada a adoção da modalidade sem disputa, salvo se o agente de contratação dessa Seção entender ser viável a repetição da dispensa eletrônica, hipótese em que o processo deve retornar a esta SOF para nova autorização de repetição.

Conforme registrado pela SGA, nos autos do Processo nº 0007196-76.2021.6.13.8000, a então Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ aprovou as minutas padrão de aviso de dispensa eletrônica. Ademais, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei 14.133/21, nos termos da Portaria PRE nº 12/2023.

Isso posto, encaminhamos os autos para as providências de praxe, nos termos solicitados pela SGA.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 03/12/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5954907** e o código CRC **497A5D9C**.

0014375-56.2024.6.13.8000

5954907v4